

SF/22258.61917-22

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4.566, de 2021)

Dê-se ao art. 2º do PL nº 4.566, de 2021, a seguinte redação, ajustando-se a ementa para “Altera o Código Penal para prever a inafiançabilidade e a imprescritibilidade do crime de injúria racial”:

“**Art. 2º** O art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a viger com a seguinte alteração:

‘**Art. 140.**

.....

§ 4º O crime previsto no § 3º deste artigo, quando se tratar de injúria racial, é inafiançável e imprescritível.’ (NR)’

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 4.566, de 2021, quis exportar o crime de injúria racial para a Lei de Racismo, para que ele passasse a ser considerado imprescritível e inafiançável. Há saída mais simples, a nosso ver, e que evitaria multiplicação de crimes semelhantes na legislação. Basta o Congresso Nacional positivar que a injúria racial é crime inafiançável e imprescritível no Código Penal. Essa solução, aliás, foi implicitamente sugerida pelo ministro Nunes Marques quando do julgamento dessa questão no Supremo Tribunal Federal, em dezembro último.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS